Proc. 099/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.038, ***DE*** 21 ***DE*** janeiro ***DE 1.998.***

Ementa: Dispõe sobre a fixação do nº. do telefone do "DISQUE DENÚNCIA" na traseira pelo lado externo dos coletivos do Município.

Art. 1º - Fica determinado que os ônibus das empresas de transportes coletivos de passageiros de Barra Mansa, terão afixado, em sua parte traseira, pelo lado externo, o telefone do serviço "DISQUE DENÚNCIA", que será estampado com os seguintes dizeres:

"DISQUE DENÚNCIA
DO 28º BPM
3800-667
NÃO SE OMITA
DENUNCIE"

Art. 2º - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, que estipulará, ainda, as multas para as empresas que não cumprirem o disposto no art. 1º. desta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA-RJ, 21 de dezembro de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada
livro 010, fls. 89 v°
e 90.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.. (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro